DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Terça-feira, 25 de abril de 2023 **Ano IX | Edição nº 1481** **Página 1 de 10**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Ratificação 2
Extrato 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o Parecer Jurídico da **contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização das áreas internas e externas, em diversos setores públicos do Município de Cosmorama.**

Prefeitura do Município de Cosmorama, 20 de abril de 2023.

LUIS FERNADO GONÇALVES
Prefeito Municipal

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **Prefeitura do Município de Cosmorama.**

Contratada: **GUIZZO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA CNPJ: 22.688.290/0001-40**

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização das áreas internas e externas, em diversos setores públicos do Município de Cosmorama.** Valor Total: **R$ 12.580,00 (Doze mil quinhentos e oitenta reais).** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2023 – PROCESSO Nº. 041/2023. Assinatura: 20 de abril de 2023. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratadas: **L R TRANSPORTE COSMORAMA LTDA – ME CNPJ: 19.535.133/0001-90**

Objeto: Fica concedido reajuste de 1,86% sobre o valor unitário do quilômetro rodado, conforme índice IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme autorizam os artigos 58, §2º e 65, II, d, da Lei 8.666/93 e ainda artigo 2º, da Lei 10.192/01. Com a aplicação do reajuste de 1,86%, o valor unitário do quilômetro rodado passará no item 01 de R$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) para R$ 6,06 (seis reais e seis centavos), perfazendo assim o acréscimo de R$ 3.982,00 (três mil novecentos e oitenta e dois reais).Pregão Presencial Nº 69/2021 – Processo N.º 153/2021. Assinatura: 01 de março de 2023. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratadas: **L R TRANSPORTE COSMORAMA LTDA – ME CNPJ: 19.535.133/0001-90**

Objeto: Fica concedido reajuste de 1,86% sobre o valor unitário do quilômetro rodado, conforme índice IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme autorizam os artigos 58, §2º e 65, II, d, da Lei 8.666/93 e ainda artigo 2º, da Lei 10.192/01. Com a aplicação do reajuste de 1,86%, o valor unitário do quilômetro rodado passará no item 01 de R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) para R$ 3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos) e no item 02 de R$ 3,46 (três reais e quarenta e seis e centavos) para R$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos), conforme o objeto do Pregão Presencial Nº 04/2021 – Processo N.º 009/2021. Assinatura: 01 de março de 2023. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

.....

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO DMECT Nº 03 DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar Municipal – SAREM de Cosmorama.

A Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo considerando:

- a necessidade de estabelecer uma política de avaliação do rendimento escolar em nível municipal;

- a imprescindibilidade de recuperar o padrão de qualidade do ensino fundamental **(anos iniciais e anos finais)** ministrado no município;

- a importância em subsidiar o processo de tomada de decisões que objetivem melhoria da administração pedagógica do sistema educacional por meio de resultados avaliativos apurados;

- a necessidade do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo e Unidades Escolares obterem resultados imediatos para tomada de decisões, em níveis de atuação, ***RESOLVE*** baixar a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º Partindo do princípio da Deliberação do Conselho Municipal de Educação Nº 03/2002, de 05 de agosto de 2002, que ***Institui o Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar Municipal,*** do município de Cosmorama, tendo como objetivos:

I - desenvolver um sistema de avaliação de desempenho dos alunos **(anos iniciais e anos finais – 1º ao 9º ano)** do ensino fundamental do município de Cosmorama, o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo buscou uma avaliação local que subsidie nas tomadas de decisão quanto à política educacional do município;

II - verificar o desempenho dos alunos dos **(anos iniciais e anos finais – 1º ao 9º ano)** do ensino fundamental nos diferentes componentes curriculares, de modo a fornecer ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo informações que orientem para a capacitação de recursos humanos do magistério,

III - verificar a qualidade de ensino oferecida pelo município e criar estratégias de melhoria por meio da reorientação da Proposta Pedagógica desses níveis de ensino, de modo a aprimorá-la;

IV - a viabilização da articulação dos resultados da avaliação com o planejamento escolar, a capacitação e o estabelecimento de metas para o Projeto Político Pedagógico - PPP de cada escola;

V - criar referência municipal para os egressos de qualquer ciclo do ensino fundamental;

VI - conferir aos docentes parâmetros para auto avaliação, com vistas à continuidade de seu processo ensino-aprendizagem;

Artigo 2º O Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Município de Cosmorama abrangerá todas as escolas da rede municipal, contemplando:

I – os **anos iniciais e anos finais – 1º ao 9º ano,** do ensino fundamental, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática,

Artigo 3º O SAREM, que se constituirá de uma prova de múltipla escolha e uma redação, avaliará as competências e as habilidades desenvolvidas pelos alunos do 3º ao 9º ano do ensino fundamental, imprescindível à continuidade do processo ensino-aprendizagem tendo como base parâmetros definidos:

Parágrafo único - No ano de 2023 o SAREM será aplicado do 3º ao 9º ano, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática ministrados sobre os conhecimentos do ano anterior,

Artigo 4° O *SAREM,* será realizado anualmente, observado as disposições contidas nesta Resolução.

Parágrafo único - *O SAREM* será realizado na unidade EMEF "Profa Ana Maria Segura" municipal do ensino fundamental de 3º ao 9ª ano do município até o final do 1° semestre letivo de 2023.

Artigo 5º O planejamento e a operacionalização são de competência da Comissão Especial de Avaliação do Trabalho Pedagógico.

Artigo 6° · Ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo caberá, coordenar os trabalhos de implementação, organização e supervisão permanente dos trabalhos e aplicação pela unidade escolar;

Artigo 7° A participação no *SAREM* é obrigatória aos alunos dos 3º ao 9ª ano da rede municipal de educação.

Artigo 8° A Comissão Especial de Avaliação do Trabalho Pedagógico, composta pelos coordenadores do Ensino Fundamental I e II, um professor de cada ano dos anos iniciais e finais, sendo um de Língua Portuguesa e um de Matemática dos anos finais, emitirá relatórios ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo com os resultados do *SAREM,* inclusive em dados estatísticos, que estarão disponíveis para as unidades escolares, ao professor, aos pais e para os pesquisadores, visando ao aprofundamento e a melhoria da qualidade de ensino oferecida na rede municipal.

Artigo 9° Os resultados individuais do *SAREM* somente poderão ser utilizados, como um instrumento de avaliação diagnóstica pelo professor para buscar sanar as lacunas que eventualmente o processo de ensino e aprendizagem esteja deixando de efetivar durante as aulas.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Avaliação do Trabalho Pedagógico confirmará os dados constantes do Boletim de Resultados à Direção da escola e esta estará apresentando ao responsável pelo aluno, sempre que solicitado.

Artigo 10 Competirá à Comissão Especial de Avaliação do Trabalho Pedagógico promover a integração das necessidades e demandas com a política educacional Departamento Municipal de

Educação, Cultura e Turismo.

Artigo 11 O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo baixará instruções que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Resolução.

Parágrafo único - As instituições de ensino, em situação prevista no Artigo l° desta Resolução, deverão encaminhar relatório e os resultados tabulados à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 12 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Cosmorama, aos 17 dias de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre Reforço Escolar nos anos iniciais (3º, 4º e 5º ano), Plantões de dúvidas das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, aulas práticas de Ciências em Laboratório e Projeto Olimpíadas Estudantis aos alunos da Rede Municipal de Ensino do 6º ao 9º ano".

A Profª. Drª Dione Maribel Lissoni Figueiredo, Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo do Município de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por legislação vigente e,

CONSIDERANDO A LDB – Lei 9394/96 – prevê a recuperação no art. 24, inciso V, "obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos".

CONSIDERANDO o inciso V do art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei 9.394, de 20-12-1996, o qual estabelece que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento; que a lei permite aos estabelecimentos de ensino, dentro de suas autonomias pedagógicas, inserirem oportunidades de recuperação aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem;

CONSIDERANDO o impacto negativo da pandemia sobre a aprendizagem dos estudantes de todas as etapas de ensino, em especial nos anos iniciais do ensino fundamental,

A Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, diante da necessidade de assegurar a aprendizagem dos educandos das Unidades Municipais de Ensino, do município de Cosmorama/SP,

Considerando que os indicadores de aprendizagem do aluno, evidenciadas nas avaliações internas e externas, demonstram a necessidade de efetiva ação para a melhora da qualidade de ensino;

Considerando que cabe ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo orientar o A rede de ensino municipal para garantir aos seus alunos oportunidades de aprendizagem, redirecionando ações significativas e diversificadas de modo a que as dificuldades diagnosticadas sejam superadas**;**

Considerando que o Reforço Escolar, Plantões de dúvidas de Língua Portuguesa e Matemática, aulas práticas de Ciências e o Projeto Olimpíadas Estudantis constituem-se partes integrantes dos processos de ensino e aprendizagem, de acordo com a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino, tendo como princípio básico o respeito à diversidade de características e de ritmos de aprendizagem dos alunos, com base nos parâmetros de suas autonomias para determinação da forma necessária de

preservação da identidade pedagógica de sua educação básica, caracterizando-se justificado interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Que o processo de recuperação precisa ser diário contínuo durante o ano letivo e específico após as avaliações bimestrais, para os alunos que não atingiram os objetivos e aprenderam os conteúdos mínimos necessários para os estudos seguintes.

Artigo 2º - As atividades no processo de recuperação deverão ser dirigida às dificuldades específicas do aluno.

Artigo 3º - A recuperação da aprendizagem precisa abranger não só os conceitos, mas também as habilidades, procedimentos e atitudes e:

I – O módulo de recuperação da escola deve proporcionar a maior quantidade de situações que facilitem uma intervenção educativa oportuna.

II – A recuperação contínua deverá ser realizada em sala de aula, no período normal de aula, com o professor da classe, haja vista o número reduzido de alunos por classe e/ou no contraturno quando necessário e possível.

Artigo 4º - os alunos com bom aproveitamento não podem ser dispensados, durante os 200 dias letivos legalmente exigidos, quando os outros estão em recuperação.

Artigo 5º - Organizar dentro do plano de ensino do professor, atividades de trabalho escolar de modo a atender às diferentes necessidades de aprendizagem, proporcionando, inclusive, processos de enriquecimento de maior rendimento.

Artigo 6º A recuperação contínua, ação de intervenção imediata e voltada para as necessidades de aprendizagem específicas de cada estudante, deverá ocorrer durante as aulas regulares do Ensino Fundamental I e II, sendo desenvolvida pelo próprio professor da classe ou do componente curricular e poderá contar em determinadas situações com apoio complementar de docente designado especificamente para este fim.

Artigo 7º - O Projeto de Reforço e Recuperação das Aprendizagens possibilita a atribuição de aulas a docentes adicionais como Professor I – PBI para atuar nos anos iniciais do 3º, 4º e 5º e Professor II - PBII dos componentes curriculares específicos.

Parágrafo único- Na ausência do PBII o Professor de Apoio poderá realizar o reforço na sala de aula.

Artigo 8º - O Reforço Escolar, Plantões de dúvidas e aulas práticas de Ciências em laboratório constituem em mecanismos colocados à disposição da escola e dos docentes para garantir a superação

de dificuldades específicas encontradas pelos alunos durante sua jornada escolar, podendo ocorrer de forma contínua, paralela e intensiva na educação básica do município.

Artigo 9º - O aluno deverá participar das atividades de reforço escolar, plantões de dúvidas e aulas práticas de ciências em laboratório durante o tempo necessário à superação das dificuldades diagnosticadas, e de acordo com a proposta da escola.

Artigo 10 - Para o desenvolvimento das atividades de Reforço Escolar, Plantões de dúvidas e aulas práticas de Ciências em laboratório, a unidade escolar deverá elaborar projetos especiais a serem desenvolvidos ao longo do ano letivo, na seguinte conformidade:

I – Nos anos iniciais, as atividades serão desenvolvidas ao longo do ano letivo, a partir do início do mês de março até o final de novembro;

II – Nos anos finais, as atividades serão desenvolvidas ao longo do ano letivo, a partir do início do mês de março até o final de novembro.

Parágrafo único – As atividades a serem desenvolvidas deverão, prioritariamente, repor as estruturas lógicas de Língua Portuguesa e Matemática, bem como os Plantões de dúvidas e as aulas práticas de Ciências em laboratório, com fundamentação legal para que o aluno possa interagir com os conteúdos do currículo referentes ao ano correspondente à sua matrícula e assim construir conhecimentos.

Artigo 11 - Os projetos Reforço Escolar, deverão ser elaborados mediante proposta dos docentes polivalente (1º ao 5º ano) e de disciplinas específicas, sob a orientação do professor coordenador, sendo que os Plantões de dúvidas e aulas práticas de Ciências em laboratório deverão ser elaborados mediante proposta dos docentes específicos dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática (6º ao 9º ano) a partir da análise das informações de avaliação diagnóstica registrada, cabendo ao:

I – professor da classe/ano/disciplina, a identificação das dificuldades do aluno, a definição dos conteúdos, a expectativa de aprendizagem e dos processos de avaliação a serem adotados;

II – ao professor coordenador, a definição dos critérios de agrupamentos dos alunos e de formação de turmas, ouvido a direção escolar a definição do período de realização, com previsão de horário, e o encaminhamento de informações aos pais ou responsáveis.

Artigo 12 - As atividades de Reforço Escolar, Plantões de dúvidas e aulas práticas de Ciências em laboratório poderão ser desenvolvidas durante as aulas e/ou após as aulas regulares, no contraturno, quando adequado, sendo:

I – Reforço escolar (3º, 4º e 5º ano) – 10 horas aulas semanais distribuidas;

II – Plantão de dúvida de Língua Portuguesa e Matemática – 06 horas aulas semanais, cada disciplina distribuidas;

III - aulas práticas de Ciências em laboratório – 08 horas aulas semanais distribuidas.

IV – Projeto Olimpíadas Estudantis – 3h/aulas semanais.

Parágrafo único: - No período de recesso do mês de julho, as atividades de Reforço Escolar, Plantões de dúvidas e aulas práticas de Ciências em laboratório, poderão ser ministrados por oportunidade e conveniência da Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Artigo 13 - As atividades de desenvolvimento dos projetos de Reforço Escolar, Plantões de dúvidas e aulas práticas de Ciências em laboratório deverão ser desenvolvidas por docentes titulares de cargos e/ou processo seletivo.

Artigo 14 - Aos educadores responsáveis pela implementação do Projeto de Reforço Escolar, Plantões de dúvidas e aulas práticas de Ciências em laboratório, competem:

I – ao diretor de escola e ao professor coordenador:

a) elaborar, em conjunto com os docentes envolvidos, os respectivos projetos, encaminhando-os ao Departamento Municipal de Educação para aprovação;

b) coordenar, programar e acompanhar os projetos aprovados, providenciando as reformulações, quando necessárias;

c) disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento dos projetos;

d) informar aos pais ou responsáveis as dificuldades apresentadas pelos alunos, bem como a necessidade e objetivo da recuperação, os critérios de encaminhamento e a forma de realização;

e) avaliar os resultados alcançados nos projetos implementados, justificando a necessidade de sua continuidade, quando necessário;

II – aos docentes de classe/série/ano;

a) identificar as dificuldades de cada aluno, pontuando com objetividade as reais necessidades de aprendizagem;

b) avaliar sistematicamente o desempenho do aluno, registrando nas respectivas ficha os avanços observados em sala de aula e nas atividades dos projetos, de modo que o aluno permaneça nas atividades somente o tempo necessário para superar as dificuldades diagnosticadas;

III – aos docentes responsáveis pelas aulas no desenvolvimento dos projetos:

a) desenvolver atividades significativas e diversificadas que levem o aluno a superar suas dificuldades d aprendizagem;

b) utilizar diferentes materiais e ambientes pedagógicos para favorecer a aprendizagem do aluno;

c) avaliar os avanços obtidos pelos alunos e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem;

d) participar das reuniões de HTPCs e das ações de capacitação promovidas pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

IV – à direção do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, por meio da coordenação pedagógica;

a) analisar os projetos apresentados pelas escolas, fundamentando-se nas expectativas de aprendizagem e aprovando-os, quando as ações propostas forem compatíveis com o diagnóstico das dificuldades apresentadas pelos alunos;

b) orientar, acompanhar e avaliar a implementação dos projetos reforço escolar, plantões de dúvidas e aulas práticas de ciências em laboratório na aprendizagem;

c) capacitar as equipes escolares e os docentes encarregados das atividades dos projetos;

d) avaliar os projetos em andamento e decidir sobre sua continuidade.

Artigo 15 - Quando o docente responsável pelas atividades de Reforço Escolar, Plantões de dúvidas e aulas práticas de Ciências em laboratório não for o mesmo da classe/aula regular, a responsabilidade pela aprendizagem do aluno deverá ser compartilhada por ambos, assegurando-se, nas Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, a troca de informações e o entrosamento entre eles.

Artigo 16 - Os casos omissos à operacionalização das diretrizes estabelecidas pela presente Resolução, poderão ser regulamentados pelas Normas Complementares do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Artigo 17 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Cosmorama, aos 27dias do mês de janeiro de 2023.